



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 872, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao convênio com a União, por intermédio do Juízo da 106ª Zona Eleitoral de Quatá/SP, de que trata a Lei nº 696, de 22 de fevereiro de 2021, para instalação e manutenção do Posto do Cartório Eleitoral de Quatá, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de João Ramalho autorizado a firmar termo aditivo do convênio de cooperação, de que trata a Lei Municipal nº 696, de 22 de fevereiro de 2021, firmado com a União, por intermédio do Juízo da 106ª Zona Eleitoral - Rancharia/SP, para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral no município de Quatá/SP.

Art. 2º Fica aditado o referido convênio de cooperação, alterando o item 3. "Execução do Objeto pelo Município", subitem 4 - "Fornecimento de Móveis e utensílios para o funcionamento do Posto", o campo "Especificação" do Plano de Trabalho, nos termos da cláusula 2, do termo aditivo que faz parte integrante da presente Lei, passando a ter a seguinte redação: "Observadas as disposições da Cláusula IV do Termo de Convênio de Cooperação".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 17 de outubro de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos